



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

II. Maior Nível de graduação, acima da graduação máxima exigida;

III. Maior idade;

**Art. 46** – Caso, numa escola, apenas um candidato concorra à eleição, será ela considerada como eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, obedecendo-se as regras de proporcionalidade estabelecidas no Art. 42;

**Art. 47** – Findo o mandato, o Diretor(a) têm garantia de seu retorno à instituição de Ensino onde estava atuando anteriormente.

#### DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 48** – Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 1º de fevereiro de 2015;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49**– Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Consultiva;

**Art. 50** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste - PR , 29 de outubro de 2014.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal